



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário III

Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial

**Gestão Ativa de Espaços Protegidos e Classificados
Aviso de Abertura de Concurso para
Apresentação de Candidaturas**

GAEPC/1/2013



Título

Abertura de Concurso Público para Apresentação de Candidaturas - GAEPC/01/2013

Nos termos do Regulamento Específico - Gestão Ativa de Espaços Protegidos e Classificados (REGAEP) - a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respetivo sítio na Internet.

As informações constantes deste Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e/ou de gestão do formulário da candidatura, conforme referido nos respetivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

1. Âmbito e tipologia de espaços elegíveis

1.1 O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla o financiamento de operações enquadráveis no domínio da “Gestão Ativa de Espaços Protegidos e Classificados” integradas no Objetivo Específico “Gestão Ativa da Rede Natura e da Biodiversidade” do Eixo Prioritário III “Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial” do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 e do Tema Prioritário 51 - Promoção da biodiversidade e proteção da natureza (incluindo Rede Natura 2000).

1.2 - Entende-se por Espaços Protegidos e Classificados aqueles que correspondem à Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN) tal como definida na Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB). Para efeito de aplicação do presente aviso, a tipologia de espaços elegíveis do concurso circunscreve-se às seguintes componentes da RFCN:

1.2.1 - As áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local, com a tipologia prevista na lei;

1.2.2 - As restantes áreas classificadas:

Os sítios da lista nacional de sítios e as zonas de proteção especial integrados no processo de constituição da Rede Natura 2000;

Outras áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais;

A Reserva Ecológica Nacional;

O domínio público hídrico;

A Reserva Agrícola Nacional.

1.3 A título excecional são elegíveis operações de natureza material/infraestrutural ou mista, fora do âmbito territorial previsto na alínea 1.2, quando o objetivo da operação seja o apoio à gestão direta da conservação da natureza, através de ações de conservação ex-situ de espécies particularmente ameaçadas designadamente: i) Centros de recuperação de fauna; ii) Bancos de germoplasma e iii) Centros de reprodução de flora autóctone; que pela sua natureza especializada estão mais dependentes do promotor do que do território ou sempre que a sua localização se revele mais favorável e menos impactante do que na RFCN.

2. Objetivos

2.1- As operações incluídas nas candidaturas devem promover a conservação e valorização do património natural visando a manutenção da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais, através do apoio a investimentos que valorizem o território a partir da gestão direta de habitats e espécies, nomeadamente:

Com valor acrescentado à escala nacional, particularmente em termos do reforço de gestão da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, o que pressupõe mecanismos de articulação e cooperação supra regionais;

Que introduzam e ensaiem sistemas, serviços e tecnologias inovadores e ainda as que decorram dos Planos de Ação e Execução dos IGT, das ações de natureza

complementar às estratégias locais de desenvolvimento (LEADER) e às Intervenções Territoriais Integradas (ITI) e ainda das ações que decorram de outros instrumentos de natureza voluntária, designadamente Agendas XXI Locais, Planos de Desenvolvimento Local, etc.;

Que promovam a capacitação dos recursos humanos públicos e privados, e que induzam emprego, em atividades técnicas e económicas associadas à função biodiversidade;

Que promovam a conservação ou recuperação de habitats e espécies prioritárias e/ou com estatuto de conservação desfavorável.

2.2 - Assumir e consolidar o reconhecimento do valor do património natural como vetor da qualificação territorial, nomeadamente através do apoio à vivência e à promoção da visita de espaços naturais, numa lógica de garantia do equilíbrio socioeconómico e discriminação positiva das comunidades integradas nas áreas classificadas, em particular inseridas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, nomeadamente pela:

Promoção de intervenções locais que permitam formatar, promover e consolidar serviços qualificados que assegurem uma elevada qualidade e satisfação dos visitantes;

Promoção de intervenções coerentes que integrem cada uma das intervenções locais na ideia mais abrangente de valorização do património natural, conseguida através da adesão das pessoas a experiências concretas de utilização do património natural, em detrimento de lógicas mais parcelares de intervenções pontuais a que falta dimensão para poder atuar e comunicar eficazmente com os utilizadores potenciais;

Promoção da defesa e da valorização ambiental da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, enquanto elemento estruturante do modelo territorial da região, base da sustentabilidade e enquadramento ambiental da rede urbana nas áreas de elevada densidade populacional e da defesa de recursos ou sistemas naturais de elevada sensibilidade ecológica.

3. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte.

4. Tipologia de operações

Nos termos do Artigo 3.º do REGAEPCC podem ser apresentadas candidaturas que, no âmbito do presente Aviso de Concurso, contemplem projetos nas seguintes tipologias de operações:

4.1 Para as áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local, com a tipologia prevista na lei, correspondentes ao ponto 1.2.1 do presente Aviso:

a) Ações de gestão direta e intervenção em habitats e espécies designadamente:

I. recuperação de espécies particularmente ameaçadas, de habitats e ecossistemas degradados, com estatuto de proteção;

II. reintrodução de espécies particularmente ameaçadas, incluindo como fator de valorização socioeconómica local/regional;

III. conservação ex-situ de espécies particularmente ameaçadas, incluindo bancos de tecidos e germoplasma;

IV. recuperação de abrigos e estruturas de reprodução;

V. controlo e erradicação de espécies não-indígenas invasoras com impacte ambiental, social, económico e sanitário;

VI. desenvolvimento de planos e medidas de avaliação, gestão e prevenção do risco associado ao trânsito e comércio de espécies não-indígenas (incluindo base transfronteiriça e transnacional);

b) Ações de comunicação que permitam associar as intervenções desenvolvidas à sensibilização e envolvimento dos cidadãos para os valores de conservação, privilegiando a criação de redes nucleadas de apoio à informação, visitação e interpretação dos espaços naturais, articuladas com o património histórico, cultural e paisagístico e com a restante oferta de produtos turísticos;

c) Introdução e ensaio de novas tecnologias e soluções inovadoras (e.g. na área da gestão direta da biodiversidade, minimização e compensação de impactes, com

exceção das ações que decorram de processos de AIA), nomeadamente através do desenvolvimento de estudos e/ou projetos-piloto, para zonas de interface urbano / rural, que visem assegurar a valorização e funcionalidade dos sistemas naturais e a sua conectividade, bem como a valorização das funções de proteção de recursos e prevenção de riscos ambientais e a melhoria da qualidade de vida das populações;

d) Ações de apoio à visita designadamente através de,

- I. caminhos, trilhos e rotas temáticas;
- II. sinalização e painéis, informativos e interpretativos;
- III. observatórios;
- IV. infraestruturas de informação e interpretação;
- V. suportes de comunicação e divulgação;
- VI. centros de serviço ao visitante;
- VII. natur-museus, relativos a temas magnos da conservação da natureza em Portugal;
- VIII. centros de interpretação e informação;
- IX. equipamentos de suporte a atividades de relação com a natureza.

4.2 Para as outras áreas classificadas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, correspondentes ao ponto 1.2.2 do presente Aviso:

a) Ações de gestão direta e intervenção em habitats e espécies designadamente:

- I. recuperação de espécies particularmente ameaçadas, de habitats e ecossistemas degradados, com estatuto de proteção;
- II. reintrodução de espécies particularmente ameaçadas, incluindo como factor de valorização socioeconómica local/regional;
- III. conservação ex-situ de espécies particularmente ameaçadas, incluindo bancos de germoplasma;

IV. recuperação de abrigos e estruturas de reprodução;

V. controlo e erradicação de espécies não-indígenas invasoras com impacte ambiental, social, económico e sanitário;

VI. desenvolvimento de planos e medidas de avaliação, gestão e prevenção do risco associado ao trânsito e comércio de espécies não indígenas (incluindo base transfronteiriça e transnacional);

b) Ações de comunicação que permitam associar as intervenções desenvolvidas à sensibilização e envolvimento dos cidadãos para os valores de conservação, privilegiando a criação de redes nucleadas de apoio à informação, visitação e interpretação dos espaços naturais, articuladas com o património histórico, cultural e paisagístico e com a restante oferta de produtos turísticos;

c) Introdução e ensaio de novas tecnologias e soluções inovadoras (e.g. na área da gestão direta da biodiversidade, minimização e compensação de impactes, com exceção das ações que decorram de processos de AIA), nomeadamente através do desenvolvimento de estudos e/ou projetos-piloto, para zonas de interface urbano / rural, que visem assegurar a valorização e funcionalidade dos sistemas naturais e a sua conectividade, bem como a valorização das funções de proteção de recursos e prevenção de riscos ambientais e a melhoria da qualidade de vida das populações;

d) Ações de apoio à visitação designadamente através de,

I. caminhos, trilhos e rotas temáticas;

II. sinalização e painéis, informativos e interpretativos;

III. observatórios;

IV. infraestruturas de informação e interpretação;

V. suportes de comunicação e divulgação;

VI. equipamentos de suporte a atividades de relação com a natureza.

4.3 Para os casos excecionais previstos em 1.3 apenas são elegíveis operações de natureza material/infraestrutural ou mista, quando o objetivo da operação seja o

apoio à gestão direta da conservação da natureza, através de ações de conservação ex-situ de espécies particularmente ameaçadas designadamente: i) Centros de recuperação de fauna; ii) Bancos de germoplasma e iii) Centros de reprodução de flora autóctone.

5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 4.º do REGAEP e atenta a tipologia de operações referida no ponto anterior, poderão apresentar candidaturas as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Serviços e organismos do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Regional;
- b) Municípios e suas associações;
- c) Outras entidades, públicas ou privadas, mediante protocolo ou outra forma de contratualização estabelecida com as entidades referidas na alínea a) ou em simultâneo com as entidades referidas nas alíneas a) e b).

6. Formalização da candidatura

6.1. A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário eletrónico disponível em www.novonorte.qren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2 e os incluídos na identificação da tipologia de espaço a que corresponde a candidatura, explicitando se a mesma se refere ao previsto no ponto 1.2.1, no ponto 1.2.2 ou no ponto 1.3 do presente aviso.

6.2 A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário eletrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efetuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-

Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço eletrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a Password que lhe forem atribuídos.

6.3. Elementos a enviar pelo beneficiário

Deve acompanhar a candidatura a totalidade da documentação constante do ponto 14 do presente Aviso.

7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18,00 horas do dia 8 de novembro de 2013. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

8 - Limites de investimento elegível por operação

A cada candidatura corresponde uma única operação. A operação pode ser de natureza imaterial, material/infraestrutural ou mista (imaterial e material/infraestrutural). Os limites de investimento elegível para cada caso são os seguintes:

- a) Cada operação de carácter exclusivamente imaterial deverá ter um investimento elegível mínimo, igual ou superior a 50.000€ (cinquenta mil euros).
- b) Cada operação com carácter exclusivamente material/infraestrutural deverá ter um investimento elegível mínimo igual ou superior a 100.000€ (cem mil euros).
- c) Cada operação com carácter misto, deverá ter um investimento elegível mínimo igual ou superior a 150.000€ (cento e cinquenta mil euros), correspondente ao somatório dos montantes estabelecidos em a) e b).

9. Projetos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado o respetivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008, a Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), de 6 de Novembro de 2009, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf, de consulta indispensável. Em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projeto numa das seguintes três situações:

- 1) Projeto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projeto que é objeto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos diretos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respetiva fundamentação;
- 2) Projeto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, que o projeto não é gerador de rendimento líquido positivo;
- 3) Projeto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do “Défice de Financiamento” (“Funding Gap”) tendo por base as previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, considerando os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

10. Dotação orçamental

10.1 A dotação orçamental a atribuir à totalidade ao conjunto de operações a selecionar no âmbito do presente Concurso é de 2.000.000 € (dois milhões de euros), FEDER.

10.2 A dotação orçamental do presente Aviso pode ser reforçada, por decisão da Autoridade de Gestão em função das disponibilidades financeiras do ON.2 e no caso de serem apresentados projetos de mérito relevante.

11. Financiamento das operações

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER será a prevista no REGAEP.

O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

12. Duração das operações

Cada operação a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso, terá que estar concluída física e financeiramente até 30 de junho de 2015.

13. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o Artigo 5.º do REGAEP.

14. Condições de admissão e aceitação das operações

14.1 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Específicas de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 6º do REGAEP, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) Serem obrigatoriamente instruídas com os seguintes documentos, sendo que a falta de qualquer deles não é supável por via do pedido de elementos/ esclarecimentos referidos no ponto 18 deste Aviso:

(i) Formulário de candidatura em conformidade com o modelo disponibilizado no SIGON.2;

(ii) Memória Justificativa e Complementar da candidatura, a apresentar em conformidade com o modelo definido em Orientação Técnica Específica a divulgar pelo ON.2;

-
- (iii) Fundamentação da aplicação dos critérios de seleção: deverá ser apresentado um documento que fundamente e forneça os elementos necessários à avaliação dos critérios de seleção tal como se encontram definidos no Anexo I ao presente Aviso;
- (iv) Estatutos e demais legislação aplicável ao beneficiário da candidatura e à sua atividade;
- (v) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira, se aplicável;
- (vi) Curriculum da entidade beneficiária;
- (vii) Currícula da equipa técnica/científica que irá estar diretamente envolvida na consecução dos objetivos e resultados de curto e médio prazo referidos na Memória Descritiva da candidatura;
- (viii) Orçamento da operação estruturado em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso e que dele faz parte integrante;
- (ix) No caso de o IVA ser apresentado como despesa elegível em sede de candidatura, a mesma deve ser instruída com declaração subscrita por Revisor Oficial de Contas (ROC) ou declaração emitida pela Autoridade Tributária, que identifique a situação tributária da entidade promotora da candidatura quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeita, bem como ao enquadramento das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA; esta declaração deverá identificar o enquadramento e método de dedução das atividades constantes da candidatura em matéria de IVA;
- (x) Extrato do orçamento e do plano de atividades ou de documento(s) equivalente(s). Devem ser apresentados extratos dos documentos que comprovem a cobertura orçamental da operação que é objeto da candidatura. Sobre esta matéria, remete-se para a Orientação Técnica Geral 2 - Rev 1 (2010) emitida pela Autoridade de Gestão do ON.2;
- (xi) Declaração de compromisso do beneficiário/Parceiro formulada em conformidade com o Modelo divulgado conjuntamente com o presente Aviso e que dele faz parte integrante;

(xii) Planta de localização do projeto: este documento de ser configurado em tamanho A4, que permita ter uma perceção geral da implantação da zona a intervencionar com a operação abrangida na candidatura;

(xiii) Nos casos aplicáveis referentes a candidaturas que prevejam a execução de obras, projeto técnico de execução e orçamento - deverão ser enviados cortes, plantas e alçadas devidamente identificadas, memória descritiva do(s) projeto(s) de execução e mapa de medições / orçamento(s). Em concretização deste pedido destacamos que para:

1) Operações sujeitas a Licenciamento - deverá ser enviada deliberação da Câmara Municipal sobre o processo de licenciamento (cfr. Artigos 23.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

2) Operações sujeitas a Comunicação Prévia - deverá ser enviado o recibo da apresentação da operação na Câmara Municipal, acompanhado do comprovativo de admissão (cfr. Artigos 36.º-A e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro).

3) Em alternativa às duas situações acima referidas deverá ser apresentado o alvará de loteamento ou extrato de plano de pormenor em que se insere a pretensão, ou pedido de informação prévia (PIP) favorável, em qualquer das situações acompanhado de cópias dos termos de responsabilidade dos autores dos projetos nos termos do Artigo 10.º do Decreto-Lei Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro com a redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

(xiv) Documento comprovativo da aprovação dos projetos de arquitetura e de especialidades emitidos pelas entidades competentes. Se em função da natureza da intervenção infraestrutural esses projetos não se revelarem necessários, o promotor da candidatura deve enviar declaração atestando esse facto;

(xv) Fotografias, em número máximo de 6 (seis), que sejam elucidativas quanto à situação física da área e/ou edificado a intervencionar, em data prévia à concretização do investimento objeto da candidatura;

(xvi) Pareceres: quando aplicáveis, devem ser apresentados os pareceres emitidos pelas entidades com competência relevante na aprovação do(s) projeto(s) de execução (vg. CCDR-N). Este requisito deverá ser aferido em função da concreta intervenção contemplada na candidatura;

(xvii) No caso de a candidatura contemplar despesas relativas a estudos e/ou trabalhos especializados, deverão ser juntos os correspondente cadernos de encargos (com as respetivas cláusulas jurídicas e técnicas), se já elaborados. Se os cadernos de encargos não se encontrarem ainda elaborados ou não se justificarem em face da contratação perspectivada, deverão ser apresentados os termos de referência inerentes àqueles estudos e/ou trabalhos acompanhados, se existirem, de propostas de fornecedores para a realização dos mesmos e orçamentos devidamente detalhados e justificados;

(xviii) Indicadores: De modo a permitir a monitorização e acompanhamento da intervenção, devem ser incluídos no formulário de candidatura os indicadores do quadro seguinte, devidamente quantificados, sem prejuízo de outros que sejam tidos por convenientes:

Indicadores dos Eixos Prioritários do ON.2	NORTE-09-085	Área classificada abrangida por intervenções de gestão activa	Indicador Resultado	ha
Indicadores Comuns Nacionais, trimestrais e anuais	VT-ICN-Anual-022	Operações de gestão activa de espaços protegidos e classificados	Indicador Realização	Nº
Indicadores dos Eixos Prioritários do ON.2	NORTE-09-033	Acréscimo da área classificada abrangida por intervenções de gestão activa	Indicador Resultado	%
Indicadores dos Eixos Prioritários do ON.2	NORTE-03-034_a	N.º de intervenções de gestão activa em áreas classificadas	Indicador Realização	Nº

(xix) Plano de comunicação: entendido como um conjunto coerente e proporcional de medidas, ações ou instrumento de comunicação externa ou interna (de imagem, divulgação, publicidade, relações públicas e eventos, promoção, motivação, esclarecimento ou outros), que visa ou participa na concretização dos objetivos da Operação (projeto), num período temporal determinado, dirigido a públicos-alvo identificados, implementado com base num conjunto de recursos técnicos, humanos e financeiros, suscetível de avaliação.

b) Dispor de um grau de maturidade que garanta as seguintes condições:

I - À data da submissão da candidatura: (i) Comprovativo da abertura do processo concursal (publicação em Diário da República, caso se trate de concurso público)

para concretização da componente principal (de maior dimensão financeira) da intervenção a realizar e (ii) Pareceres das entidades com competência vinculativa na aprovação dos projetos / intervenções.

II - Até 31 de dezembro 2013 deve ser remetido à Autoridade de Gestão do ON.2, documento comprovativo da possibilidade de adjudicação imediata da componente referida na alínea (i) precedente, ou seja, o relatório final do procedimento, devidamente aprovado.

14.2 O incumprimento de qualquer das condições específicas identificadas no ponto 14.1 implica a tomada de decisão de não admissão e aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

15. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18 do presente Aviso a comunicação ao beneficiário da decisão relativa à admissão e aceitação da candidatura é efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

16.1. Áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local tipologia prevista na lei, correspondentes ao ponto 1.2.1 do presente Aviso

16.1.1 Critérios de seleção

Para as áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local com a tipologia prevista na lei, correspondentes ao ponto 1.2.1 do presente Aviso, as candidaturas aceites serão objeto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de seleção:

A. Contribuição para os objetivos do PO, respetivos indicadores e categorização de despesas earmarking;

B. Contribuição para a promoção da conservação dos valores naturais em áreas classificadas ou em territórios que interferem diretamente com a integridade

daquelas áreas e com o estado de conservação dos valores naturais delas dependentes;

C. Conservação ou recuperação de espécies e habitats prioritários e/ou com estatuto de conservação desfavorável no contexto nacional;

D. Incidência em áreas classificadas num contexto transfronteiriço, com destaque para aquelas com bacias hidrográficas partilhadas;

E. Ações com carácter de integração visando, nomeadamente, iniciativas comuns a várias áreas classificadas;

F. Ações que materializem os objetivos do “Programa de visitação e comunicação na Rede Nacional de Áreas Protegidas”;

G. Ações com carácter de autossustentabilidade ou de demonstração;

H. Ações de âmbito regional ou multi-regional e cujo impacto de execução exiba um valor acrescentado à escala nacional ou supranacional;

I. Ações que resultem de parcerias público-privadas entre a Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, instituições da administração central e local e organizações privadas;

J. Ações que agreguem uma dimensão social e económica relevante.

16.1.2. Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes do ponto 15.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO), que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = (0,25B + 0,10C + 0,025D + 0,10E) + (0,15A + 0,05I + 0,075J) + (0,10F + 0,05G + 0,10H)$$

As candidaturas serão objeto de uma avaliação do mérito que pondera as componentes Conservação, Eficácia e Visibilidade:

A Conservação (critérios B, C, D e E) pondera a concretização do Regulamento específico “Gestão Ativa de Espaços Protegidos e Classificados”, através da conservação e recuperação de espécies e habitats e de ações integradas de valorização de áreas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN).

A Eficácia (critérios A, I e J) pondera a contribuição para os objetivos do PO Regional, categorização de despesas de earmarking, concretização de parcerias e dimensão social e económica das operações.

A Visibilidade (critérios F, G e H) pondera o contributo para a concretização do “Programa de Visitação e Comunicação da Rede Nacional de Áreas Protegidas”, bem como para a projeção de ações e/ou de boas práticas que contribuam para a sustentabilidade dos territórios.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 0 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério B indicado na fórmula anterior.

16.2. Outras áreas classificadas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, correspondentes ao ponto 1.2.2, e para os casos excecionais previstos no ponto 1.3, todos do presente Aviso

16.2.1 Critérios de seleção

Para as outras áreas classificadas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, correspondentes ao ponto 1.2.2 e para os casos excecionais previstos no ponto 1.3 do presente Aviso, as candidaturas aceites serão objeto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de seleção:

A. Contribuição para os objetivos do PO, respetivos indicadores e categorização de despesas earmarking;

-
- B. Contribuição para a promoção da conservação dos valores naturais em áreas classificadas ou em territórios que interferem diretamente com a integridade daquelas áreas e com o estado de conservação dos valores naturais delas dependentes;
 - C. Conservação ou recuperação de espécies e habitats prioritários e/ou com estatuto de conservação desfavorável no contexto nacional;
 - E. Ações com carácter de integração visando, nomeadamente, iniciativas comuns a várias áreas classificadas;
 - G. Ações com carácter de autossustentabilidade ou de demonstração;
 - H. Ações de âmbito regional ou multi-regional e cujo impacto de execução exiba um valor acrescentado à escala nacional ou supranacional;
 - I. Ações que resultem de parcerias público-privadas entre a Autoridade Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade, instituições da administração central e local e organizações privadas;
 - J. Ações que agreguem uma dimensão social e económica relevante.

16.2.2 Metodologia de cálculo

Aos critérios de seleção constantes do ponto 16.1 será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO), que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = 0,15A + 0,25B + 0,10C + 0,10E + 0,10G + 0,15H + 0,05I + 0,10J$$

As candidaturas serão objeto de uma avaliação do mérito que pondera as componentes Conservação, Eficácia e Visibilidade:

A Conservação (critérios B, C e E) pondera a concretização do Regulamento específico “Gestão Ativa de Espaços Protegidos e Classificados”, através da conservação e recuperação de espécies e habitats e de ações integradas de valorização de áreas da Rede Fundamental de Conservação da Natureza (RFCN).

A Eficácia (critérios A, I e J) pondera a contribuição para os objetivos do PO Regional, categorização de despesas de earmarking, concretização de parcerias e dimensão social e económica das operações.

A Visibilidade (critérios G e H) pondera a projeção de ações e/ou de boas práticas que contribuam para a sustentabilidade dos territórios

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 0 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério B indicado na fórmula anterior.

17 - Entidades responsáveis pela apreciação das candidaturas e decisão de financiamento

A apreciação das candidaturas e a decisão de financiamento é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

18 - Esclarecimentos complementares

18.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Regional do Norte 2007-2013 poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respetiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 17.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a

comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

19. Data limite para a comunicação da decisão de financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável ou desfavorável) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efetuada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

20. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do cofinanciamento atribuído, são objeto de divulgação pública no site www.ccdr-n.pt/novonorte do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

21. Orientações técnicas

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso.

22. Legislação relevante

Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho;

Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respetivos Programas Operacionais;

Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão;

Regulamento Específico “Gestão Ativa de Espaços Protegidos e Classificados”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais.

23. Fontes de informação

Para além da legislação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites www.qren.pt e www.novonorte.qren.pt.

24. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 8 de outubro de 2013

O Presidente da Comissão Diretiva do ON.2



Emídio Gomes